Prefeitura Municipal de Salmourão
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.
Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159
CNPJ 46.477.618/0001-48

DECRETO Nº 2.469 de 24 de Agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO DE SALMOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, mediante o Plano São Paulo, Decretou o retrocesso a cor laranja na região da DRS IX de Marilia/SP á partir de **24 de Agosto de 2020**, por meio do Decreto Estadual 65.143 de 21 de Agosto de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Os estabelecimentos do comercio que trabalham com produtos e mercadorias considerados não essenciais poderão exercer suas atividades, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, desde que observem as seguintes restrições.

I. O atendimento presencial será realizado obedecendo-se o limite apenas um cliente

em estabelecimentos com até 20m² de espaço interno, devendo ser respeitada a mesma proporção para os comércios de maior parte;

II. Os estabelecimentos poderão funcionar presencialmente, com capacidade limitada de 20% (vinte por cento) do total de seus funcionários;

III. O funcionamento desses estabelecimentos será de segunda a sexta-feira no horário das **13h00 ás 17h00** e, aos sábados, no horário das **09h00 ás 13h00**, devendo, logo após, manter suas portas totalmente fechadas;

IV. Uso obrigatório e frequente de mascara, tanto pelos funcionários como pelos clientes;

V. Disponibilizar álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

VI. Manter o interior do estabelecimento devidamente limpo e higienizado;

VII. Adotem as providencias necessárias para que os clientes mantenham, entre eles e também com os atendentes, o distanciamento de pelo menos 2 metros, inclusive na fila da espera.

ARTIGO 2°. O descumprimento das restrições impostas nos artigos 1°, incisos I a IV, deste Decreto, acarretara, como consequência, a aplicação de multa e, em caso de reincidência, suspensão temporária do alvará de funcionamento, com lacração do estabelecimento infrator;

ARTIGO 3°. A fiscalização do cumprimento de tais restrições será realizada por agentes públicos, servidores municipais e/ou estaduais, facultando a delegação dos poderes a outras pessoas indicadas especialmente para tal fim;

ARTIGO 4º. Fica registrado que para mudança de fases, tanto para maior relaxamento quanto para redução da flexibilização das atividades do comercio e prestadores de serviços não essenciais, deverão ser observadas as diretrizes e linhas gerais de atuação estabelecidas pelo Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e especialmente os ditames previstos na forma da Lei.

ARTIGO 5°. Fica proibida a venda de bebidas e produtos alimentícios para serem consumidos nos estabelecimentos comerciais: (bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de conveniências e congêneres).

§ 1° Os estabelecimentos que tratam deste artigo poderão trabalhar exclusivamente com regime de entrega (delivery) e drive thru, por meio de atendimento de aplicativos eletrônicos e telefones.

§ 2° Fica recomendado ao estabelecimento que adote medidas que entender pertinente, respeitando a orientação de não gerar aglomeração e evitar contato social.

ARTIGO 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salmourão, 24 de Agosto de 2020.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra.

GUILHERME PARDO CARVALHO DOS SANTOS
Interino P/ Secretaria